

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003196/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/08/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR054547/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.016755/2017-98  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR, CNPJ n. 81.104.341/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY;

E

SINDICATO DOS TRABAL EM EMPRESAS FER NOS EST DO PR E SC, CNPJ n. 76.683.226/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EROS LUIZ KOLESKY;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Sindicais Profissional**, com abrangência territorial em **PR**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A entidade empregadora reajustará o salário de seus empregados do quadro próprio, a partir de 1º de junho de 2017, no percentual de 4% (QUATRO POR CENTO), sobre o salário de maio de 2017, com vigência a partir de 1º de junho de 2017.

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO

O salário deverá ser pago pela entidade empregadora, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo único:** o não pagamento até o 5º dia útil, implicará em multa diária de 0,3 (três décimos de 1) sobre o valor

liquido mensal do empregado.

## **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A entidade empregadora fornecerá aos empregados contra-cheques, discriminando as importâncias de remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive valores do FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço).

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

A entidade empregadora procederá o desconto em folha de pagamento dos valores referente a mensalidade social, vale transporte, ticket refeição ou alimentação, planos de assistência médica e odontológica, convênios mantidos pelo empregador, vale farmácia, desde que o benefício reverta ao empregado ou a seus dependentes e que figure como estipulante a entidade empregadora e/ou o Sindicato profissional acordante.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

A entidade empregadora efetuará o pagamento das horas extraordinárias que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas e 75% (setenta e cinco por cento) a partir da segunda hora, sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo único:** as horas extraordinárias realizadas no repouso semanal remunerado e em feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

#### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

A entidade empregadora pagará o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora de trabalho diurno, ao empregado que laborar das 22:00 às 07:00 horas.

#### **Auxílio Alimentação**

## CLÁUSULA NONA - TICKET REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

A entidade empregadora fornecerá à todos os empregados crédito em cartão refeição e/ou alimentação, em número de 24 (vinte e quatro) por mês, com valor facial unitário de **R\$ 23,00 (vinte e três reais)**, a partir de Junho de 2017.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado beneficiado sofrerá desconto, mensalmente, de no máximo R\$ 3,00 (três reais) a título de desconto alimentação.

**Parágrafo Segundo:** O crédito refeição e/ou alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos créditos dos dias de ausência:

- Auxílio Doença por conta do INSS após o 15º dia
- Doente com carência a cumprir
- Licença não remunerada
- Mandato Sindical ou eletivo sem ônus
- Licença Maternidade por conta do INSS
- Serviço militar
- Suspensão
- Preso
- Falta não justificada
- Greve
- Aviso Prévio Indenizado

**Parágrafo Terceiro:** Os valores correspondentes ao crédito refeição e/ou alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados que gozarem férias também farão jus ao recebimento do ticket alimentação.

### Auxílio Transporte

## CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

A entidade empregadora concederá vale transporte através de carregamento do cartão magnético, para todos os seus empregados, que comprovarem em formulário específico a necessidade de transporte, sem ônus para o mesmo.

Parágrafo segundo: São condições intrínsecas do presente benefício:

- a) Não ter natureza salarial, nem se incorporar à remuneração do benefício para quaisquer efeitos;
- b) Não constituir base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de garantia por tempo de serviço;
- c) Não configurar rendimento tributável do beneficiário;
- d) Não haver pagamento em duplicidade de valores a este título. ( Proc. N. TST AA 366.360/97.4 ? (AS.SDC)

### Auxílio Saúde

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO SAUDE**

A entidade empregadora custeará 100% (cem por cento) do valor mensal da fatura do Plano Saúde (individual) apresentado pelo empregado, limitando-se o valor do Plano de Saúde a **R\$ 734,10 (setecentos e trinta e quatro reais e dez centavos)**.

**Parágrafo primeiro:** Cabe ao empregado a obrigatoriedade em apresentar ao Departamento Pessoal, sempre do dia 28 ao dia 30 de cada mês, o bloqueto mensal para que a entidade empregadora efetue a quitação, e posteriormente devolva cópia do bloqueto ao empregado para sua identificação junto ao Plano de Saúde.

**Parágrafo segundo:** São condições intrínsecas do presente benefício:

- a) Não ter natureza salarial, nem se incorporar à remuneração do benefício para quaisquer efeitos;
- b) Não constituir base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de garantia por tempo de serviço;
- c) Não configurar rendimento tributável do beneficiário;

**Parágrafo Terceiro:** A entidade empregadora garantirá o Plano de Saúde subsidiado, conforme caput, para os empregados afastados pelo INSS por motivo de doença comum/maternidade/acidente de trabalho, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do seu afastamento.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GREVES EM TRANSPORTE COLETIVO**

A entidade empregadora se responsabilizará pelo deslocamento do empregado, no percurso de ida e retorno ao trabalho, por ocasião de greve geral no sistema de transporte coletivo, desde que usualmente o empregado utilize-se deste meio para trabalhar.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO EMPREGADO**

Todas as rescisões de contrato de trabalho com mais de 1 (um) ano de vínculo deverá ser homologada pelo sindicato dos empregados.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento ao disposto no § 6º do artigo 477 da CLT, acarretará a entidade empregadora o pagamento da multa correspondente a um salário nominal, que reverterá em favor do empregado.

### **Aviso Prévio**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio por parte do empregador, quando cumprido ou indenizado, será de 30 (trinta) dias para os empregados que contem menos de 1 (um) ano de serviço.

**Parágrafo Primeiro:** Superado o primeiro ano de serviço, o aviso prévio de que trata o caput desta cláusula será acrescido de uma indenização equivalente a 3 (três) dias de salário por cada ano completo trabalhado, devendo para o cálculo ser considerado o salário base do trabalhador, conforme tabela exemplificativa:

<b>Tempo de Serviço (Ano completo)</b>	<b>Aviso Prévio proporcional (nº de dias)</b>
0	30
1	30 + 3 dias de indenização
2	30 + 6 dias de indenização
3	30 + 9 dias de indenização

E assim por diante

**Parágrafo Segundo:** É vedado ao empregador determinar ao empregado cumprir o aviso prévio em casa, exigindo-se em tal hipótese, que proceda a indenização do respectivo período.

**Parágrafo Terceiro:** Para as rescisões sem justa causa, além das disposições acima ajustadas, a entidade empregadora pagará uma indenização no valor de um salário nominal, ao empregado que contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou 10 (dez) anos de serviços prestados a entidade empregadora.

**Parágrafo Quarto:** A indenização prevista no parágrafo anterior não repercutirá nas férias, décimo terceiro salário ou quaisquer outras obrigações trabalhistas.

### Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A entidade empregadora, utilizará o contrato de experiência para as novas contratações o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

### Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

#### Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO DOENÇA/ACIDENTE DE TRABALHO

A entidade empregadora concederá estabilidade provisória pelo prazo de (06) seis meses, após o seu retorno, ao empregado que for acometido de doença, conforme definido pela legislação previdenciária, desde que, o afastamento em decorrência do auxílio doença, tenha prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE POR INCAPACIDADE**

A entidade empregadora concederá estabilidade provisória pelo prazo de 01 (um) ano, após o retorno ao trabalho, do empregado que for acometido de doença ocupacional, profissional, ou acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, desde que o afastamento seja superior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Único** - Fica o empregador responsável pela manutenção das despesas do empregado, oriundas com medicamentos, aparelhos ortopédicos/ortodônticos ou próteses em caso exclusivo de acidente de trabalho, comprovadamente contraído no exercício da atividade profissional e desde que o empregado não tenha dado causa, limitando-se a um período de 90 (noventa) dias.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Fica assegurado ao empregado a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem o direito a aposentadoria, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.

**Parágrafo primeiro** - este benefício condiciona-se a comprovação da condição, por escrito e na vigência do seu contrato de trabalho, ao empregador, através de declaração emitida pelo INSS.

**Parágrafo segundo** - adquirido o direito à aposentadoria proporcional e dele não se utilizando o empregado, cessará a estabilidade.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

A entidade empregadora remunerará como hora extraordinária aquelas excedentes da 8ª hora diária e/ou 44ª semanal, aos empregados sujeitos a esta jornada, observado o regime de compensação previsto na cláusula 3ª deste acordo.

**Parágrafo primeiro:** a jornada de trabalho para os empregados lotados na colônia de férias, que é de 44 horas semanais, obedecerá o seguinte horário: 08:00h às 12:00h das 14:00h às 18:00h de segunda-feira a Sexta-feira, e nos sábados das 08:00h às 12:00h;

**Parágrafo segundo:** os empregados lotados nas sedes administrativas, mediante acordo administrativo, terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com intervalo de refeição de 1:30 (uma hora e trinta minutos), conforme acordado

com a entidade empregadora.

## Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o banco de horas na vigência deste acordo, de forma a permitir que o excesso de horas de um dia, possa ser compensado com a correspondente diminuição em outro dia, ou vice-versa, na forma estipulada nos parágrafos constantes desta cláusula.

Parágrafo primeiro - A entidade lançará no banco de horas 100% das horas extras praticadas mensalmente pelos empregados nos meses de dezembro de 2017 a 30 de abril de 2018.

Parágrafo segundo - As horas extras lançadas no banco de horas no período de 1º de dezembro 2017 a 30 de abril de 2018 deverão ser pagas com o respectivo adicional, cláusula de horas extras, ou compensadas até 1º de junho de 2018.

Parágrafo terceiro - As horas extras praticadas nos meses de junho a novembro de 2017 e maio de 2018, não serão objeto de compensação.

**Parágrafo quarto - Ocorrendo a rescisão contratual, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito de horas do empregado para com a entidade sindical, as horas não trabalhadas serão descontadas do total das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. Ocorrendo o crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão pagas inclusive com o respectivo adicional.**

## Férias e Licenças

### Duração e Concessão de Férias

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

O início do gozo de férias do empregado, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias de repouso semanal.

**Parágrafo primeiro** - o pagamento da remuneração de férias será efetuado até 2 (dois) dias úteis do início do respectivo período.

**Parágrafo segundo** - As férias concedidas poderão ser fracionadas em dois períodos, dos quais nunca inferior a 10 (dez) dias.

**Parágrafo terceiro** - Aos empregados matriculados nos cursos de ensino de 2º grau ou ensino superior, será concedido o período de férias nos meses que coincidam com o calendário escolar, desde que solicitado no início do ano.

**Parágrafo quarto** - Fica garantido a empregada gestante o período de gozo de férias na seqüência da licença maternidade.

**Parágrafo quinto** - A entidade empregadora garantirá também aos empregados que gozarem férias no mês de janeiro metade do 13º salário.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas acordadas neste instrumento, ficam os infratores obrigados ao pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do salário nominal do empregado, que reverterá em favor do empregado prejudicado.

LINDOMAR MAXIMIANO KSZYVY  
Presidente  
SINDICATO DOS EMP EM ENT SINDICAIS PROF DO EST DO PR

EROS LUIZ KOLESKY  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABAL EM EMPRESAS FER NOS EST DO PR E SC

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE FECHAMENTO DO ACT 2017/2018 - SINDIFER**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.